



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 23, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DEMAE autorizado a contratar até 20 (vinte) Auxiliares de Manutenção e Reparos III e até 05 (cinco) Auxiliares de Serviço IV por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Entende-se por necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins desta Lei, a ocorrência de situações que exijam resposta imediata e que não possam ser atendidas, tempestivamente, apenas por servidores efetivos do quadro da autarquia, tais como:

- I. Calamidade pública ou desastre natural que comprometa a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II. Surto epidemiológico, emergência em saúde pública ou risco à saúde coletiva que demande ampliação imediata de pessoal técnico-operacional;
- III. Execução de projetos, obras ou serviços especiais financiados por convênios ou transferências voluntárias, com prazo de conclusão previamente definido;
- IV. Substituição de servidores efetivos afastados por licença, aposentadoria, exoneração, suspensão, nomeação em cargo comissionado ou função de confiança ou qualquer outro impedimento legal;
- V. Atendimento a aumento transitório e extraordinário de demanda de serviços;
- VI. Manutenção da efetividade dos serviços públicos prestados, inclusive no caso de obras, enquanto não haja nova estrutura organizacional adequada a suportar a crescente e atual demanda, que será devidamente preenchida por concurso público;
- VII. Implantação de novas unidades, equipamentos ou sistemas cujo funcionamento imediato seja indispensável à continuidade ou ampliação dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 3º. As contratações autorizadas por esta Lei serão realizadas mediante processo seletivo simplificado, apenas para vagas já existentes no quadro funcional, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. O processo seletivo simplificado poderá adotar análise curricular, prova objetiva, prática ou entrevista, isoladas ou combinadas, conforme a natureza da função.

Art. 4º O contrato de que trata esta Lei terá prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. O prazo de vigência poderá ser inferior ao limite previsto no caput, conforme necessidade do serviço.

Art. 5º. Os contratados na forma desta Lei:

- I. Não adquirem estabilidade;
- II. Estão sujeitos ao regime geral de previdência social;
- III. Farão jus a remuneração equivalente à estabelecida para função ou carreira correlata do quadro efetivo, acrescida das vantagens de caráter geral;
- IV. Terão direito a férias e 13º salário, proporcionais ao tempo de serviço, bem como adicionais previstos na legislação municipal, observados os mesmos critérios aplicados aos servidores efetivos.

Art. 6º. O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por conclusão ou extinção do projeto ou evento que deu causa à contratação;
- III. Por conveniência da Autarquia;
- IV. A pedido do contratado;
- V. Por falta disciplinar, insuficiência de desempenho ou inobservância das condições contratuais.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do DEMA, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que se fizer necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 03 de junho de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal